

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 112, DE 24 DE JULHO DE 2018

Regulariza o Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, categoria Aquicultor, por meio de Autorização de Regularidade Provisória, para aqueles requerimentos que não são finalizados no Sistema Informatizado do RGP - SisRGP, até 31 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA, DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições de que trata o art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição Federal e da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 e o Decreto nº 9.330, de 05 de abril de 2018, e o constante dos autos do processo nº 00350.001490/2018-29, resolve:

Art. 1º Regularizar o Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, categoria Aquicultor, por meio de Autorização de Regularidade Provisória para aqueles requerimentos que foram analisados pelos Escritórios Federais da Aquicultura e da Pesca nos Estados - EFAP's, e que não foi possível a emissão do Certificado e Registro ou de Licença de Aquicultor dentro do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP.

Art. 2º Para emissão da Autorização de Regularidade Provisória do RGP Aquicultor, os EFAP's deverão inicialmente analisar se a documentação exigida pela Instrução Normativa MPA nº 06, de 19 de maio de 2011, foi totalmente entregue, tanto para procedimentos de solicitação inicial ou renovação.

Parágrafo único. Em caso de cumprimento do exigido na normativa, o EFAP está autorizado a emitir a Autorização de Regularidade Provisória do RGP Aquicultor, que deverá ser assinada pelo Coordenador do EFAP, ou seu devido substituto.

Art. 3º Para emissão da Autorização de Regularidade Provisória do RGP Aquicultor, o EFAP deverá inserir na Autorização o Número do RGP quando o interessado já estiver inserido no SisRGP, ou então, adotar e controlar internamente, nova sequência para novos cadastros ainda sem numeração.

Parágrafo único. A sequência a ser adotada pelos EFAP nos casos de novos cadastros, que ainda não possuem número de RGP dentro do SisRGP deverá conter 6 (seis) dígitos alfanuméricos, sendo: 3 (três) dígitos alfabéticos, sendo os dois primeiros as letras do Estado onde o RGP está sendo emitido, e a última sendo: "R": em caso de Registros; e "L" em caso de Licenças; e 3 (três) dígitos numéricos, sendo uma sequência de números inteiros reais a serem iniciados por 001.

Art. 4º A validade da Autorização de Regularidade Provisória do RGP Aquicultor será de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do documento, e só poderá ser emitida até o dia 31 de dezembro de 2018, tendo, portanto, validade máxima até 31 de dezembro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA